

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a estrutura regimental do Iphan; o inciso V do Art. 124 do Anexo I da Portaria Iphan nº 63, 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno deste Instituto; o disposto na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, no Art. 38 da Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 26, de 25 de junho de 2021, e o contido no Processo Administrativo Iphan nº 01450.002659/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, na forma do Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 26, de 25 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de março de 2023.

LEANDRO GRASS

ANEXO I

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional constitui órgão auxiliar ao Sistema de Controle interno da Administração Pública Federal, e seu funcionamento reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares.

Art. 2º Para fins desta portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna do Iphan;

II - avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

III consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração;

IV - monitoramento: atividade realizada permanentemente para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, que se alcança por meio da implementação das recomendações;

V - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos do órgão. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX - integridade pública: alinhamento consistente e adesão de valores, de princípios e de normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

X - linhas de defesa da gestão:

a) primeira linha de defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. É responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar, tratar (mitigar, aceitar, compartilhar ou evitar) e monitorar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização;

b) segunda linha de defesa: as instâncias situadas ao nível da gestão, objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento; e

c) terceira linha de defesa: é representada pela atividade de Auditoria Interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

XI - nota de auditoria: documento emitido pela equipe de auditoria no decorrer dos exames, quando se identifica a necessidade de adoção de providência imediata pela Unidade Auditada;

XII - objetividade: atuação de forma imparcial e isenta;

XIII - Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT: instrumento pelo qual serão definidos os trabalhos prioritários a serem realizados no ano seguinte ao de sua elaboração;

XIV - papéis de trabalho: registro das análises realizadas e das evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames de auditoria;

XV - proficiência: conhecimento, habilidades e outras competências necessárias ao cumprimento das atribuições dos auditores internos governamentais;

XVI - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ: programa que visa a estabelecer ações de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da qualidade das atividades de auditoria interna;

XVII - Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN: instrumento que conterà a análise dos resultados decorrentes da execução do PAINT do exercício anterior;

XVIII - relatório de auditoria: peça elaborada pela equipe de auditoria, aprovada pelo Supervisor, que comunicará aos interessados a opinião da Unidade Auditora sobre um processo de negócio ou tema avaliado;

XIX - solicitação de auditoria - SA: documento formal elaborado pela equipe de auditoria com o acompanhamento do Supervisor, utilizados para solicitar acessos, informações, documentos, providências e esclarecimentos necessários para a aplicação dos procedimentos de auditoria; e

XX - Supervisor: papel atribuído pelo responsável da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, como o Auditor-Chefe, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e da qualidade dos produtos elaborados por essa Unidade.

Art.3º A Auditoria Interna é uma unidade organizacional que exerce, de forma independente e objetiva, as atividades de avaliação, consultoria e monitoramento, para auxiliar o alcance dos objetivos do Iphan.

§1º A Auditoria Interna aplicará uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e contribuir para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

§2º As atividades de auditoria interna abrangem os processos, as atividades, os programas, as operações, os riscos e/ou os controles internos existentes na Autarquia.

Art. 4º A missão da Auditoria Interna é desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria, baseados em riscos, para aprimorar os processos e as operações relacionados a gerenciamento de riscos, integridade, controles internos e governança, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão dos técnicos e gestores desse Instituto.

Art. 5º Cabe à Presidência do Iphan garantir o provimento de recursos humanos, logísticos e

materiais, inclusive capacitações, bem como a estrutura organizacional da auditoria interna necessários para assegurar a sua autonomia funcional e o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO II

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art.6º Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao Iphan, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo das comunicações dos trabalhos de Auditoria Interna, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas e imparciais na execução de suas atividades.

Art.7º Para assegurar a imparcialidade da auditoria interna na condução de suas responsabilidades, o Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna devem informar à Presidência do Iphan sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 8º Conforme disposto no inciso IX do Art. 24 da Lei nº 10.180, de 2001, e Arts. 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 2000, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal pertencentes à Controladoria-Geral da União - CGU, inclusive do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT.

Art. 9º A Auditoria Interna adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da atividade de auditoria interna constantes das Instruções Normativas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da CGU, nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou norma que venha a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 10. Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna, inclusive no que tange à realização de atos de gestão afetos a outras áreas;

II - participar de comissões de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

III - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem impedidos e/ou suspeitos, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

IV - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, salvo os próprios da sua área.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 11. A Auditoria Interna é vinculada à Presidência do Iphan.

§1º O Auditor-Chefe deve se reportar diretamente à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan no que tange ao exercício de suas funções.

§2º Cabe à Diretoria Colegiada do Iphan avaliar, anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe e de sua equipe.

Art. 12. A proposta de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Presidente do Iphan, à aprovação da Diretoria Colegiada desse órgão; e, após, à aprovação da CGU, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos por essa Controladoria, constantes do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000, da Portaria CGU nº 2.737, de 2017, e do Art. 11 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 2020, ou normas que venham sucedê-las.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§2º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan.

Art. 13. A permanência no cargo de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será limitada a até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Finda a prorrogação referida no *caput*, caso a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, a Diretoria Colegiada do Iphan poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 14. Caberá ao Auditor-Chefe:

I - emitir Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e Relatório;

II - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação, ao objetivo e à aderência aos procedimentos a serem adotados;

III - revisar e aprovar o planejamento da auditoria, antes do início da execução;

IV - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

V - revisar, analisar e aprovar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria, visando seu acompanhamento;

VI - elaborar controle de qualidade da auditoria realizada;

VII - promover o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante toda a sua execução;

VIII - participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados em norma;

X - revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros, consignando em relatório eventuais divergências de entendimento, caso existentes; e

XI - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria antes de o relatório ser emitido.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15. Além das atribuições previstas no Regimento Interno do Iphan, compete à Auditoria Interna:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetida à revisão e à manifestação da CGU, e aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT será composto pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, por meio de norma;

b) o PAINT será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos e incluindo a contribuição dos gestores envolvidos, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos do Iphan;

c) quaisquer possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho do PAINT aprovado será comunicado à Presidência;

d) a Auditoria Interna submeterá a alteração do PAINT à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan e informará a CGU, caso seja significativa;

II - executar o PAINT da forma que foi aprovado ou justificar sua eventual execução parcial e/ou inexecução;

III - executar auditorias especiais não previstas no PAINT, quando assim definidas pela Presidência;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, conforme planejamento constante no PAINT, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e o escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos;

VI - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - elaborar relatórios de auditoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores dos processos e atividades avaliados, bem como à Presidência;

VIII - informar à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, semestralmente, os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas no período e suas prioridades, bem como demais fatos e riscos relevantes ocorridos e diagnosticados, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

IX - sempre que necessário, realizar "Reunião de Busca Conjunta de Soluções" com os responsáveis pelos processos e atividades auditados e discutir os relatórios de auditoria;

X - sempre que necessário, estabelecer "Plano de Ação" em conjunto com os responsáveis pelos processos e atividades auditados, contendo as ações a serem desenvolvidas no tempo para a implementação das medidas saneadoras das recomendações exaradas em relatórios de auditoria;

XI - divulgar os relatórios de auditoria no Portal Institucional do Iphan, nos termos dos normativos vigentes, bem como apresentar o hiperlink de acesso a eles, via Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XII - exercer a interlocução institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas;

XIII - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XIV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XV - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVI - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e os padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XVIII - elaborar e comunicar o RAINT à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, contendo as informações sobre o planejado e o efetivamente realizado, bem como encaminhar, em seguida, esse RAINT à CGU e divulgá-lo no Portal Institucional do Iphan, pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, TCU e outros órgãos, por meio de normas vigentes;

XIX - manter os gestores do Iphan informados dos assuntos que, por sua relevância, criticidade e/ou materialidade, impliquem ações desses agentes;

XX - fornecer suporte aos gestores em relação ao processo de prestação de contas anual do Iphan;

XXI - buscar e identificar os potenciais riscos de fraude, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades;

XXII - apoiar na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por intermédio da prestação de serviços de avaliação, consultoria e/ou monitoramento; e

XXIII - monitorar as recomendações e determinações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

§1º A justificativa prevista no inciso II do *caput* poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

§2º Quanto à integridade, referenciada nos incisos V e VI, cabe à Auditoria Interna exercer as funções de apoio e orientação à Unidade de Gestão de Integridade - UGI e a outras instâncias que tratam dessa temática.

§3º Na proposição de melhorias em ações preventivas, detectivas e corretivas aos gestores de atividades e de processos avaliados, será observada a Política de Gestão de Riscos e Governança Pública do Iphan, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da Autarquia.

Art. 16. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, estabelecendo as salvaguardas necessárias.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art.17.O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna é determinado, em conjunto, pelo Auditor-Chefe e pela equipe de auditores, em função da dimensão dos riscos dos processos de trabalho objetos de auditoria.

Art. 18. Os trabalhos da Auditoria Interna incluem:

I - identificar e analisar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

II - analisar a existência, o desenho e o funcionamento dos controles internos do Iphan;

III - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos para minimizar, evitar, aceitar ou compartilhar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

IV - examinar a conformidade dos atos praticados pelos agentes públicos do Iphan;

V - analisar a economicidade, a eficiência e a eficácia da aquisição, do uso e da salvaguarda de recursos e ativos do Iphan;

VI - analisar a consistência dos resultados das atividades e programas com as metas e os objetivos estabelecidos para o Iphan;

VII - analisar a confiabilidade e a integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e comunicar informações do Iphan; e

VIII - estimular o aprimoramento dos mecanismos de governança, do processo de gestão de riscos, de integridade e dos controles internos do Iphan.

§1º As atividades a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem atos da terceira linha de defesa da gestão desempenhados pela Auditoria Interna.

§2º A prática das atividades descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não exime o gestor responsável pela política pública de exercer o papel contínuo e permanente correspondente à atuação da primeira linha de defesa da gestão a que se refere a alínea "a" do inciso X do art. 1º deste Estatuto, identificando, avaliando e monitorando os riscos sob sua responsabilidade.

Art. 19. As atividades de auditoria interna são classificadas em avaliação, consultoria e monitoramento.

Seção I

Atividades de Avaliação

Art. 20. A atividade de avaliação da Auditoria Interna visa fundamentalmente aprimorar a governança, a gestão de riscos, integridade e os controles internos do Iphan.

Art. 21. As principais etapas da atividade de avaliação são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Seção II

Atividades de Consultoria

Art. 22. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos do Iphan, relativos aos processos de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos.

Art. 23. Os serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que ensejam a tomada de decisão de competência exclusiva de gestores, como autorização e aprovação.

Art. 24. A natureza, os objetivos, o escopo, os riscos envolvidos, o cronograma das atividades e a forma de comunicação dos resultados devem ser acordados previamente entre a Auditoria Interna e o solicitante.

Art.25. As principais etapas da atividade de consultoria são planejamento, execução, comunicação e monitoramento de eventuais recomendações.

Seção III

Atividades de Monitoramento

Art. 26. A atividade de monitoramento da Auditoria Interna será constante e inclui:

I - acompanhar a implementação das recomendações emitidas em relatórios pela CGU;

II - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelas equipes da Auditoria Interna;

III - acompanhar a implementação das recomendações e determinações exaradas em Acórdãos do TCU; e

IV - acompanhar e orientar sobre o atendimento a demandas de Órgãos de Controle, tais como pedidos de informação, preenchimento de questionários, dentre outros.

Parágrafo único. O acompanhamento da Auditoria Interna visa garantir o cumprimento dos prazos pelas unidades e a efetividade na implementação das recomendações e determinações.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 27. O Auditor-Chefe, com a participação da equipe da Auditoria Interna, está autorizado a:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados e sistemas, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados ao Iphan, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - obter assistência dos servidores que atuam nos processos e nas atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à Autarquia; e

III - alocar os recursos disponíveis para a Auditoria Interna, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar técnicas necessárias para alcançar os objetivos da auditoria e emitir relatórios, pareceres e afins, sob a sua alçada.

Art. 28. As informações solicitadas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle devem ser respondidas no prazo acordado, de forma completa, estruturada e organizada, instituindo-se, se for o caso, cronograma reverso a fim de atender tempestivamente e na integralidade a demanda suscitada.

Parágrafo único. A não apresentação de informações e de documentações requeridas e a limitação de acesso que impactem a ação de auditoria serão comunicadas à Presidência, para ciência, adoção de providências e deverão ser registradas no respectivo relatório.

Art.29.A Auditoria Interna monitorará as providências adotadas pelo Iphan a partir de recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle e pelas equipes da Auditoria Interna.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 30. O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, aos valores e aos objetivos do Iphan, bem como pautada pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - objetividade;
- III - confidencialidade;
- IV - competência técnica;
- V - abordagem baseada em evidências;
- VI - independência; e
- VII - zelo profissional.

Art. 31. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos do Iphan.

Art.32. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 33. A Auditoria Interna deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia, da eficiência e da efetividade da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir as etapas de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos e boas práticas vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 34. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art.35. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§1ºAs avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§2ºA avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada 5 (cinco) anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 36. O Auditor-Chefe deverá propor à Presidência:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 37. O Auditor-Chefe comunicará à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 38. As ações de capacitação e de desenvolvimento visam qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades do Iphan, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna e pela Diretoria Colegiada do Iphan em periodicidade não superior a 1 (um) ano.

Art. 40. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe, com o conhecimento da Presidência do Iphan.